

INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
21 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 886

ITAPERUNA, SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2018

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

NATIVIDADE EMITE ALVARÁ VIA INTERNET

■ A prefeitura de Natividade lançou, no último dia 5, o sistema que permite a emissão do alvará online, agilizando o processo de abertura e legalização de empresas. Uma parceria entre a Prefeitura, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) e o Sebrae Rio possibilitou ao município implantar a Redesimples e aderir ao Sistema de Registro Integrado - REGIN. A partir de agora, os processos serão totalmente informatizados e poderão ser concluídos em até cinco dias úteis, dependendo do ramo de atividade da empresa. Participaram do lançamento, ao lado do prefeito Severiano Rezende, o presidente da Jucerja, Luiz Paranhos Velloso, e o analista do Sebrae Rio, Jorge Luiz Gomes dos Santos. A parceria foi firmada pelo prefeito Severiano Rezende e o Sebrae Rio com o objetivo de facilitar a abertura de novas empresas e incentivar o crescimento econômico. Nelson Rocha, coordenador regional do Sebrae no Noroeste Fluminense II, explica que a que a velocidade do processo estimulará a regularização de novos negócios. **PÁGINA 8**



Parceria foi firmada pelo prefeito Severiano Rezende e o Sebrae Rio com o objetivo de facilitar a abertura de novas empresas e incentivar o crescimento econômico

**MAIS DE 70
PAPIOSCOPISTAS
REFORÇAM A PERÍCIA
TÉCNICA NO ESTADO**
PÁGINA 7

PREFEITURA DE VARRE-SAI INAUGUROU NOVA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE

■ A Prefeitura Municipal de Varre-Sai inaugurou, na manhã da sexta-feira (9), a nova sede da Secretaria Municipal de Saúde que agora passa a funcionar no mesmo local do Posto de Saúde Cícero Brugger de Oliveira Machado, no segundo andar. Agora, além do Posto de Saúde, o prédio vai abranger a Secretaria com a parte administrativa, com total acessibilidade ao público e melhores condições de trabalho para os funcionários. No primeiro piso do prédio, também estão funcionando os serviços de Fisioterapia, Odontologia, Nutrição, várias especialidades médicas, Farmácia Municipal, além da Sala de Vacinas. A cerimônia contou com a presença de secretários e autoridades municipais. **PÁGINA 7**



Secretário Rafael Fabbri, prefeito dr. Silvestre e o presidente da Câmara de Vereadores, Antônio José Ferreira na inauguração da nova sede da Secretaria Municipal de Saúde

**CAFÉS DO
NOROESTE
PARTICIPARAM DA
SEMANA
INTERNACIONAL
DO CAFÉ EM BELO
HORIZONTE**

■ O Sebrae Rio montou um estande na Semana Internacional do Café, em Belo Horizonte, para expor os cafés especiais produzidos no Estado. O evento aconteceu entre os dias 7 e 9 de novembro na Expominas e os produtores fluminenses puderam levar seu café para o maior encontro de cafeicultores, torrefadores, classificadores, exportadores, compradores, fornecedores, empresários, baristas, proprietários de cafeterias e apreciadores do país. No estande, cafés produzidos no Noroeste Fluminense e na região Serrana foram preparados por baristas para degustação dos visitantes. **PÁGINA 7**

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 889/2018

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal, bem como da estrutura administrativa e operacional do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, do aumento do quantitativo das vagas previstas nas Leis 753/2015 (Natividade) e 2.179/2015 (Porciúncula) e retificação e ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do CODESP, para a promoção de reestruturação do consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que traçam diretrizes gerais sobre consórcios públicos".

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, os seguintes cargos e seus respectivos números de vagas:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Médico Obstetra	03	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Anestesiologista	02	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Radiologista	01	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico do Trabalho	02	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Geriatra	02	R\$ 4.000,00	30 horas
Farmacêutico	04	R\$ 1.500,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	08	R\$ 1.050,00	Escala 12/36 horas
Técnico em Gesso Hospitalar	03	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	06	R\$ 954,00	40 horas

Art. 2º - Os cargos previstos no artigo anterior serão regidos pelo Regime Administrativo Especial até a realização de novo concurso público, quando então passarão ao regime celetista e legislação complementar.

Art. 3º - As descrições sumárias das atribuições dos cargos criados no artigo 1º são as constantes no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados ainda quatro cargos que compoem a estrutura administrativa e operacional do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP.

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Médico Hospitalar	1	R\$ 2.900,00
Diretor de Enfermagem Hospitalar	1	R\$ 2.900,00
Assessor Administrativo Hospitalar	1	R\$ 2.900,00
Diretor de Programa de Saúde (Varre-Sai)	1	R\$ 2.900,00

Art. 5º - Os cargos constantes no artigo anterior terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Diretor Médico Hospitalar

I. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

II. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

III. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;

IV. Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

V. Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;

VI. Averiguar a capacitação dos profissionais que se apresentarem para trabalhar em consultórios, ambulatórios, prontos-socorros e hospitais sob sua direção, obrigando-se a verificar a sua procedência e a validade dos diplomas e da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde pretenda atuar. Dessa forma, coibirá o exercício ilegal da medicina por pessoas não graduadas ou que, graduadas no exterior, não tiverem seus diplomas revalidados ou, ainda, que se apresentem como especialistas mas não tenham seu certificado registrado no CRM.

VII. Executar tarefas relativas à qualidade da assistência, como a de dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, supervisionando a assistência aos doentes e zelando também pelo cumprimento do regime interno e demais normas balizadoras da boa prática médica. É sua obrigação garantir o fluxo de informações sobre os pacientes internados entre os diferentes plantonistas, bem como assegurar a disponibilidade de insumos e medicamentos essenciais para diagnóstico e tratamento das doenças, além de garantir que todos os doentes internados tenham seu médico assistente.

§ 2º - Diretor de Enfermagem hospitalar

I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;

III. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 293/2004 informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV. Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição; e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

§ 3º - Assessor Administrativo Hospitalar

I. Planejar, organizar, controlar e assessorar o hospital nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

II. Implementar programas e projetos definidos pelo hospital;

III. Elaborar planejamento organizacional;

IV. Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

V. Prestar consultoria administrativa a organização e aos servidores, relativamente ao desempenho das atribuições do cargo;

VI. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

VII. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VIII. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

IX. Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

§ 4º - Diretor de Programa de Saúde

I. Elaborar o plano de implantação/expansão das ações a serem desenvolvidas através dos Contratos de Programas, junto à equipe de trabalho do Consórcio;

II. Monitorar e avaliar o processo de implantação dos Programas e seu impacto em parceria com os setores afins;

III. Realizar a supervisão dos programas no que diz respeito à normatização e organização da prática de atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade, para a perfeita execução das ações profissionais envolvidos;

IV. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações, possibilitando melhor desempenho das equipes profissionais envolvidas;

V. Articular outros setores dos Municípios Consorciados visando a integração e contribuição desses com a implantação das ações nos Programas;

VI. Subsidiar a Diretora Geral nas prioridades estabelecidas nos planejamentos locais e nos Programas desenvolvidos pelo Consórcio;

VII. Assessorar a Diretora Geral, visando garantir a supervisão e o acompanhamento dos Programas, buscando a identificação e superação de dificuldades locais;

VIII. Construir e garantir espaços sistemáticos de interlocução junto à Direção Geral do CODESP e os outros níveis de gestão e gerência dos Municípios Consorciados;

IX. Organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas nos Contratos de Programa com os Municípios Consorciados.

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP terá cargos para composição de sua estrutura administrativa e operacional.

§ 1º - O quadro de pessoal do CODESP é composto pela Diretoria Executiva e seus Auxiliares.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva são de confiança do Conselho Diretor, cuja escolha deve ser homologada.

§ 3º - A Diretoria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CODESP e será constituída pelos seguintes cargos:

I. Secretário Executivo;

II. Diretor Médico Hospitalar;

III. Diretor de Enfermagem Hospitalar;

IV. Assessor Administrativo Hospitalar;

V. Assessor da Diretoria;

VI. Assessor Jurídico;

VII. Assessor Administrativo;

VIII. Diretor Financeiro;

IX. Assessor de Contabilidade;

X. Diretor da Tesouraria;

XI. Diretor Técnico;

XII. Diretor de Programas de Saúde (Natividade);

XIII. Diretor de Programas de Saúde (Porciúncula);

XIV. Diretor de Programas de Saúde (Varre-Sai).

§ 4º - A indicação dar-se-á pelo Conselho Diretor, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

§ 5º - Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos públicos que compõem a estrutura administrativa do CODESP poderão ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades.

Art. 7º - Fica onerado o quantitativo de vagas dos cargos previstos nas Leis Municipais 753/2015 (Natividade) e 2.179/2015 (Porciúncula), que autorizaram o CODESP a realizar Concurso Público para preenchimento de Empregos Públicos, distribuídas conforme a necessidade de cada Município passando a vigorar conforme o ANEXO II desta Lei.

Art. 8º - O Demonstrativo de Impacto Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa são apresentados na forma dos anexos III e IV.

Art. 9º - Fica retificado e ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, em atendimento à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 10 - O CODESP disporá, para o cumprimento de sua finalidade, atendendo o cumprimento dos contratos de programa com os municípios consorciados, de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados, conforme a necessidade municipal.

Art. 11 - Fica autorizado ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a contratação dos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, termos, contratos, acordos, bem como para substituições temporárias, obedecendo as normas contidas no Protocolo de Intenções.

§ 1º - O contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, com o prazo máximo de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - O contrato por prazo determinado será regido pelo Regime Administrativo Especial.

Art. 12 - O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 07 de novembro de 2018.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 889/2018

Atribuições dos cargos

MÉDICO OBSTETRA – 20 HORAS

I. Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia;

II. Realizar parto, parto por cesariana;

III. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

IV. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por

sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

V. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

VI. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VII. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

VIII. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

IX. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios e hospitais;

X. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XI. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XII. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

XIII. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XIV. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

XV. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XVI. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XVII. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XVIII. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XIX. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

MÉDICO ANESTESISTA – 20 HORAS

I. Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial;

II. Realizar visita pré anestésica;

III. Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente;

IV. Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes. Ao final do procedimento cirúrgico;

V. Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiológico; Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente;

VI. Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados;

VII. Realizar plantões, conforme escala, incluindo finais de semana e plantões noturnos; Contribuir no treinamento prático de médicos residentes e alunos de graduação; Participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao treinamento e educação continuada;

VIII. Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição;

IX. Participar de treinamentos de pessoas;

X. Coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes e residentes, contribuindo para a integração docente assistencial (preceptoria);

XI. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

MÉDICO RADIOLOGISTA – 20 HORAS

I. Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos;

II. Desenvolver atividades didáticas conjuntas com o Corpo Clínico;

III. Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente;

IV. Adequar-se as necessidades corporativas da Instituição;

V. Participar das Atividades Científicas, Ensino e Pesquisa;

VI. Realizar orientações aos técnicos de radiologia;

VII. Avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados;

VIII. Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

IX. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

X. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XI. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XII. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XIII. Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações ou responsáveis;

XIV. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XV. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XVI. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XVII. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XIX. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XX. Realizar outras atribuições afins.

MÉDICO DO TRABALHO – 20 HORAS

I. Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.

II. Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares.

III. Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.

IV. Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais.

V. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.

VI. Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênicas, dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.

VII. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruído a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.

VIII. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIAO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREVI/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.

IX. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

X. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

XI. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

XII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

XIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MÉDICO GERIATRA – 30 HORAS

I. Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população, propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde;

II. Executar trabalhos no âmbito da medicina com compreensão das doenças prevalentes no envelhecimento e seu tratamento;

III. Possuir competência para gerenciar a assistência ao idoso no âmbito domiciliar, ambulatorial e hospitalar;

IV. Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina;

V. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FARMACEUTICO – 40 HORAS

I. Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas à sua área;

II. Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas;

III. Manter registro permanente de estoque de drogas;

IV. Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;

V. Examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;

VI. Realizar inspeção, relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviação de receituário médico;

VII. Manter cadastro e controle de medicamentos especiais recebidos de órgãos federais e estaduais;

VIII. Organizar e manter medicamentos do posto de saúde; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas semelhantes inclusive às editadas no respectivo regulamento da profissão;

IX. Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;

X. Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde;

XI. Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

XII. Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;

XIII. Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/Saúde da Família;

XIV. Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

XV. Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as Equipes PSF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

XVI. Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos;

XVII. Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;

XVIII. Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;

XIX. Atendimento e orientação em relação às medicações (usuários/familiares); Outras atividades inerentes à função.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTÃO: 12/36 HORAS

I. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;

II. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em

III. programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;

IV. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;

V. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;

VI. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;

VII. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

VIII. Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;

IX. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;

X. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;

XI. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;

XII. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;

XIII. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;

XIV. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o

XV. necessário;

XVI. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;

XVII. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;

XVIII. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;

XIX. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;

XX. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;

XXI. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;

XXII. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;

XXIII. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

XXIV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XXV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM GESSO HOSPITALAR – 40 HORAS

I. Assegurar a todo usuário de seus serviços, um atendimento seguro e livre de qualquer imperícia, negligência ou imprudência;

II. Ter em mente sua competência técnica e legal, somente aceitando encargos e atribuições que seja capaz de realizar sem causar qualquer risco aos usuários de seus serviços;

III. Responsabilizar-se por erros técnicos cometidos no exercício da profissão;

IV. Observar o que está estabelecido na Classificação Brasileira de Ocupações de acordo com o CBO 3226-05.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

I. Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo a execução de serviços operacionais de limpeza, copeiragem, lavanderia e serviços afins, tais como de portaria, limpeza de prédios, paredes e utensílios, recolher o lixo, servir cafés, alimentos, arrumar

camas, lavar e passar roupas e utensílios de cama mesa e banho;

II. Trabalhar em regime de escala ou plantões de acordo com a chefia imediata;

III. Transmitir recados;

IV. Buscar e entregar documentos;

V. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ANEXO II – LEI Nº 889/2018

Quadro de vagas oneradas para preenchimento de Empregos Públicos do CODESP

CARGOS	VAGAS LEGAIS	VAGAS NATIVIDADE	VAGAS PORCIÚNCULA	VAGAS VARRE-SAI	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	70	30	40	0	R\$ 1.014,00	40 horas
Agente de Endemias	05	0	05	0	R\$ 954,00	40 horas
Agente de Inspeção Sanitária	02	0	02	0	R\$ 954,00	40 horas
Artesão	02	01	01	0	R\$ 954,00	40 horas
Assistente Social	04	01	03	0	R\$ 1.500,00	30 horas
Atendente Dispensador	03	0	03	0	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar Administrativo	9	06	03	0	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	23	14	09	0	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar de Enfermagem Plantonista	11	0	11	0	R\$ 954,00	Escala 24/72 horas
Auxiliar de Limpeza	12	07	05	0	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar de Saúde Bucal	15	10	05	0	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	06	0	0	06	R\$ 954,00	40 horas
Cozinheiro	04	03	01	0	R\$ 954,00	40 horas
Cuidador (residência terapêutica)	05	05	0	0	R\$ 954,00	44 horas
Dentista ESF	15	07	08	0	R\$ 1.800,00	40 horas
Dentista Endodontista	02	01	01	0	R\$ 1.600,00	20 horas
Dentista Ortodontista	02	01	01	0	R\$ 1.600,00	20 horas
Dentista Bucomaxilofacial	01	01	0	0	R\$ 1.600,00	20 horas
Dentista Periodontista	01	01	0	0	R\$ 1.600,00	20 horas
Dentista Protésista	01	01	0	0	R\$ 1.600,00	20 horas
Digitador	09	04	05	0	R\$ 954,00	40 horas
Educador de Saúde	03	03	0	0	R\$ 954,00	40 horas
Educador Físico	01	0	01	0	R\$ 1.400,00	40 horas
Enfermeiro	05	0	05	0	R\$ 1.900,00	40 horas
Enfermeiro ESF	15	07	08	0	R\$ 1.900,00	40 horas
Enfermeiro Plantonista	11	0	06	05	R\$ 1.800,00	Escala 24/72 horas
Farmacêutico	04	01	03	0	R\$ 1.500,00	40 horas
Farmacêutico/Bioquímico	03	0	03	0	R\$ 1.500,00	40 horas
Fisioterapeuta	05	01	04	0	R\$ 1.500,00	40 horas
Fonoaudiólogo	01	0	01	0	R\$ 1.400,00	40 horas
Médico (DST/AIDS)	01	01	0	0	R\$ 2.600,00	20 horas
Médico ESF 40h	15	07	08	0	R\$ 4.500,00	40 horas
Médico ESF 20h	03	01	02	0	R\$ 2.250,00	20 horas
Médico Neurologista	01	01	0	0	R\$ 4.000,00	30 horas
Médico Infectologista	01	0	01	0	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Pediatra 30h	01	01	0	0	R\$ 4.000,00	30 horas
Médico Pediatra 10h	02	02	0	0	R\$ 2.000,00	10 horas
Médico Psiquiatra 20h	01	0	01	0	R\$ 2.600,00	20 horas
Médico Psiquiatra 30h	02	01	01	0	R\$ 4.000,00	30 horas
Médico Urologista	01	0	01	0	R\$ 2.600,00	20 horas
Médico Ortopedista	02	01	01	0	R\$ 2.600,00	20 horas
Médico Alergologista	01	0	01	0	R\$ 2.600,00	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	02	01	01	0	R\$ 2.600,00	20 horas
Médico Obstetra	03	01	01	01	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Anestesiologista	02	0	01	01	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Radiologista	01	0	0	01	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico do Trabalho	02	0	01	01	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Geriatra	02	01	01	0	R\$ 4.000,00	20 horas
Médico Remoção/Sobreaviso	02	0	02	0	R\$ 4.000,00	Regime de Sobreaviso
Médico Plantonista	04	0	01	03	R\$ 4.800,00	Plantão semanal 24 horas
Motorista	10	07	03	0	R\$ 954,00	40 horas
Nutricionista	01	0	01	0	R\$ 1.400,00	40 horas
Protético	02	01	01	0	R\$ 954,00	40 horas
Psicólogo	04	01	03	0	R\$ 1.500,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	08	0	0	08	R\$ 1.050,00	Escala 12/36 horas
Técnico em Gesso Hospitalar	03	0	02	01	R\$ 954,00	40 horas
Técnico de Informática	03	0	03	0	R\$ 954,00	40 horas
Técnico de Saúde Bucal	07	07	0	0	R\$ 1.050,00	40 horas
Técnico em Análises Clínicas	04	01	03	0	R\$ 954,00	40 horas
Técnico em Raio X	02	0	02	0	R\$ 954,00	40 horas
Terapeuta Ocupacional	02	01	01	0	R\$ 1.500,00	40 horas
TOTAL	345	141	177	27		

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO III – LEI Nº 889/2018

Demonstrativo de Impacto Financeiro

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento ao Projeto de Lei nº 045/2018, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal, bem como da estrutura administrativa e operacional do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, do aumento do quantitativo das vagas previstas nas Leis 753/2015 (Natividade) e 2.179/2015 (Porciúncula) e retificação e ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do CODESP, para a promoção de reestruturação do consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa com pessoal ativo dos quadros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública lotados no município de Natividade-RJ, data base - setembro/2018 e Impacto Financeiro anual.

Cálculo de Impacto Financeiro Mensal				
Descrição	Setembro/18	Impacto Financeiro	TOTAL	
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 33.045,35	R\$ 15.903,36	R\$ 48.948,71	
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 10.477,24	R\$ 10.577,95	R\$ 21.055,19	
Cabeleireiro	R\$ -	R\$ 3.777,84	R\$ 3.777,84	
Farmacêutico	R\$ -	R\$ 2.231,86	R\$ 2.231,86	
Dentista OF	R\$ -	R\$ 18.994,99	R\$ 18.994,99	
Médico Geralista	R\$ -	R\$ 5.531,86	R\$ 5.531,86	
Transexual	R\$ -	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	
Médico OF 20h	R\$ -	R\$ 3.221,86	R\$ 3.221,86	
Médico Ortopedista	R\$ -	R\$ 3.683,86	R\$ 3.683,86	
Médico Otorrinolaringologista	R\$ -	R\$ 3.683,86	R\$ 3.683,86	
Médico Obstetra	R\$ -	R\$ 5.531,86	R\$ 5.531,86	
Técnicos em Análises Clínicas	R\$ -	R\$ 1.511,14	R\$ 1.511,14	
Total	R\$ 43.522,59	R\$ 76.030,44	R\$ 119.553,03	
Valor do Impacto		R\$ 76.030,44		

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO ANUAL		
2018		
Valor sem novos Cargos	Valor com Cargos	% Aumento
R\$ 2.240.397,42	R\$ 2.392.458,30	6,79
2019		
Valor sem novos Cargos	Valor com Cargos	% Aumento
R\$ 2.393.612,64	R\$ 3.436.082,64	43,55
2020		
Valor sem novos Cargos	Valor com Cargos	% Aumento
R\$ 2.448.408,49	R\$ 3.573.976,09	45,97

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos funcionários ou políticas salariais adotadas posteriormente, sequer valores pendentes de pagamentos ao RGPS que poderá ensejar futuros parcelamentos. Estando, portanto, previsto apenas os valores relacionados aos novos cargos criados, bem como as vagas oneradas.

Luiz Antônio Pisane

Diretor Financeiro do CODESP

Joaquim Vieira Lopes

Assessor de Contabilidade do CODESP

Marcus Borges Rodrigues

Secretário Geral do CODESP

ANEXO IV – LEI Nº 889/2018

DECLARAÇÃO

O Secretário Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 045/2018 que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal, bem como da estrutura administrativa e operacional do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, do aumento do quantitativo das vagas previstas nas Leis 753/2015 (Natividade) e 2.179/2015 (Porciúncula) e retificação e ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do CODESP, para a promoção de reestruturação do consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que traçam diretrizes gerais sobre consórcios públicos, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento do CODESP. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com Deliberação de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta-se que o demonstrativo de impacto financeiro que segue em anexo se refere tão somente ao contrato de programa do município de Natividade-RJ, ou seja, aos empregados que serão lotados nesta cidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Marcus Borges Rodrigues

Secretário Geral do CODESP

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA PROMOÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NATIVIDADE, PORCIÚNCULA E VARRE-SAI, COM O INTUITO DE REFORMULAR A COMPOSIÇÃO, AS FINALIDADES, OS OBJETIVOS, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO DE REGÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA - CODESP, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107/2005 E DO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE TRAÇAM DIRETRIZES GERAIS SOBRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Considerando o permanente desafio pela busca de soluções para as complexas questões que envolvem a saúde pública nos Municípios Consorciados;

Considerando a necessidade de se reformular a documentação de regência do CODESP visando sua adequação à realidade social e às normas do Sistema Único de Saúde e da administração pública;

Considerando finalmente a necessidade de se otimizar os trabalhos realizados pelo CODESP.

O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.920.304/0001-96, com sede na Praça Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade-RJ, CEP 28380-000, representado pelo Prefeito Municipal Severiano Antônio dos Santos Rezende, brasileiro, casado, CPF nº 771.174.337-87, identidade nº 064691165 IFP/RJ;

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.920.999/0001-06, com sede na Rua Cesar Vieira, nº 105, bairro Centro, Porciúncula-RJ, CEP 28390-000, representado pelo Prefeito Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, CPF nº 074.894.177-08, identidade nº 112095575 IFP/RJ;

O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Pe. Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai, CEP 28375-000, representado pelo Prefeito Municipal Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, CPF nº 016.311.877-91, identidade nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ;

Decidem firmar o presente PROTÓCOLO DE REESTRUTURAÇÃO DO CODESP, nos termos abaixo descritos:

Cláusula Primeira - Das finalidades, área de atuação, prazo de duração
Subcláusula Primeira – O consórcio intermunicipal para o desenvolvimento da saúde pública, doravante denominado “CODESP”, é uma Associação Pública de Municípios, com o objetivo voltado para a Saúde Pública da região, atuando como instrumento de viabilização das políticas de saúde, de forma a promover a implantação das redes de atenção à saúde, a integralidade do cuidado e o fortalecimento da regionalização, em estrita observância dos princípios do Sistema Único de Saúde, na forma de gestão associada e solidária; nos termos da Lei Federal número 11.107/2005, do Decreto 6.017 e respectivas regulamentações, com prazo de duração indeterminado.

Subcláusula Segunda - O CODESP tem por finalidade estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, proporcionar melhoria nas condições de saúde da região, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento social dos Municípios consorciados, buscando o envolvimento da comunidade regional, de forma participativa, através de ações permanentes ou temporárias, especialmente:

I - Articular o Sistema Regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios do Sistema Único

de Saúde, especialmente o respeito ao comando único inscrito no §1º do Art.10, da Lei Federal nº. 8.080/90, observando as características dos municípios consorciados e suas necessidades;

II - Promover a integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

III - Prestar serviços de saúde aos consorciados de forma complementar ou suplementar, diretamente ou através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;

IV - Realizar a gerência de programas e serviços de saúde;
V - Promover parcerias, através dos instrumentos legais adequados, com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da atenção à saúde, saneamento básico, meio ambiente e assistência social;

VI - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer Entes da Federação, especialmente das esferas constitucionais de governo;

VII - Participar dos fóruns de discussão e pactuação do Sistema Único de Saúde, na região de abrangência dos Entes Consorciados, visando o fortalecimento da regionalização, sem substituição da gestão do município, com participação apenas como ouvinte;

VIII - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, para tal finalidade;

IX - Realização de concurso público para provimento de empregos públicos e processo seletivo para o provimento de contratações de caráter temporário
X - Acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI, que não seja na qualidade de gestor, na área de abrangência do Consórcio, viabilizando a integralidade das ações de saúde, de acordo com os princípios da gestão solidária, podendo inclusive viabilizar a complementação da tabela SUS;

XI - Prestar serviços de assessoria técnica aos consorciados, inclusive contábil e jurídica e na elaboração de projetos e captação de recursos, desde que beneficie o consórcio;

XII - Desenvolver estudos, pesquisas e programas visando a promoção da saúde, aí incluídas as atividades ligadas à gestão, incluso meio ambiente e assistência dos municípios consorciados;

XIII - Executar ações de Planejamento dos serviços de saúde;

XIV - Executar ações e Educação Permanente e continuada dos profissionais de saúde.

Subcláusula Terceira – A sede e o foro do CODESP continuarão no município de Natividade, a saber, que a sede se localiza na Rua Intendente Franklin Rabelo, n. 08, Sindicato, Natividade, Rio de Janeiro CEP: 28.380-000, podendo ser alterados por voto da maioria dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Cláusula Segunda – Identificação dos Entes da Federação que compõem o Consórcio e possibilidade da inclusão de novos associados

Subcláusula Primeira – O CODESP é constituído pelos Municípios de NATIVIDADE, PORCIÚNCULA e VARRE-SAI.

Subcláusula Segunda - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos Consorciados; após a aprovação da respectiva Câmara Municipal. A Assembleia Geral deliberará esta inclusão pela unanimidade dos consorciados, após a entrega da lei autorizativa pelo novo consorciado.

Cláusula Terceira – Área de atuação

Subcláusula Única – A área de atuação do CODESP é formada pela totalidade da superfície dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Cláusula Quarta – personalidade jurídica

Subcláusula Primeira - Será mantida a estrutura de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo Estatuto Social, pela Legislação aplicada ao Setor Público, pela Lei nº 11.107/2005, e demais legislações pertinentes à matéria.

Subcláusula Segunda – O CODESP observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, administração de pessoal e à prestação de serviços.

Subcláusula Terceira – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

Cláusula Quinta – Critérios para a representatividade do Consórcio perante outras Esferas do Governo

Subcláusula Única – Ao Presidente do CODESP compete representar os Municípios integrantes em assuntos de interesse comum do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”.

Cláusula Sexta – Normas de Convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto

Subcláusula Primeira - Os municípios que integram o CODESP terão direito a um membro titular e um substituto na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e o membro substituto, o Secretário Municipal de Saúde, que terá voz e voto na falta daquele.

Subcláusula Segunda – Poderão participar da Assembleia Geral um representante de cada Conselho Municipal de Saúde, da câmara técnica, dos Grupos Municipais de trabalho, sem direito a voto.

Subcláusula Terceira – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CODESP, sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Subcláusula Quarta – O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Subcláusula Quinta – Enquanto o CODESP permanecer com dois municípios consorciados, o disposto nas cláusulas 3ª e 4ª exigirá aprovação por unanimidade.

Cláusula Sétima – Assembleia Geral e forma de deliberação.

Subcláusula Primeira – A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CODESP, sendo que o voto de cada titular será singular, independente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção às previstas no Protocolo de intenções e Estatuto Social.

Subcláusula Segunda - A Assembleia Geral é integrada pelo chefe do poder executivo de cada município consorciado, tendo cada participante direito a apenas 01 (um) voto e sendo presidida, por um deles. À assembleia Geral compete:

I - Aprovar o Estatuto do CODESP, bem como suas alterações;

II – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

III – Aprovar a indicação e destituir o Secretário Executivo;

IV - Aprovar as contas do Secretário Executivo;

V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;

VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;

VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;

VIII – Aprovar propostas de alteração do quadro funcional, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX – Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CODESP, bem como os respectivos valores;

X – Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;

XI – Aprovar o Regimento Interno e o Estatuto Social do CODESP;

Subcláusula Terceira – A Assembleia Geral será regida pelas seguintes regras:

I – O mandato do Presidente do CODESP será de 01 (um) ano, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com publicação em Periódico de circulação regional;

II – O CODESP terá um Vice-presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção às previstas no presente Estatuto Social.

IV – Em caso de afastamento do cargo de prefeito, durante o exercício da presidência do CODESP, o presidente será automaticamente substituído pelo Vice-presidente.

Cláusula Oitava – Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio

Subcláusula Primeira – O Consórcio será representado pelo Presidente do CODESP, eleito em Assembleia Geral dentre seus integrantes, para mandato de 01 (UM) ano, sendo permitida a reeleição.

Subcláusula Segunda – Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Subcláusula Terceira – A eleição do Presidente do CODESP será realizada no mês de JUNHO, assumindo automaticamente em 1º de julho.

Subcláusula Quarta – O Presidente e o Vice Presidente do CODESP não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Cláusula Nona – O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária

Subcláusula Primeira – O quadro de pessoal do CODESP é composto pela Diretoria Executiva e seus Auxiliares.

Subcláusula Segunda – Os cargos da Diretoria Executiva são de confiança do Presidente e do Vice Presidente, cuja escolha deve ser homologada.

Subcláusula Terceira – A Diretoria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CODESP.

Subcláusula Quarta – Regime de trabalho dos empregados do CODESP é o celetista, que obedecerá a concurso, de acordo com Plano de Empregos e Salários e ao que determina o artigo 6º, § 2º, da lei 11.107, de 05 de abril de 2005.

Subcláusula Quinta – O Plano de Empregos e Salários contendo o número de vagas e remuneração dos empregados do CODESP, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Assembleia Geral.

Subcláusula Sexta – Os municípios consorciados ou os com ele conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Subcláusula Sétima – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no estatuto social de consórcio público.

Subcláusula Oitava – O Pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Subcláusula Nona – Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Décima – Contrato de Gestão, termo de parceria e Gestão Associada de Serviço Público

Subcláusula Primeira – O CODESP poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.637/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria Executiva a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, convênios ou contratos serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral.

Subcláusula Segunda - Mediante autorização, em Assembleia Geral, por maioria dos municípios consorciados, o CODESP poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo o contrato explicitar, necessariamente:

I - competências cuja execução será transferida ao CODESP;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessões, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público;

V - os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Cláusula Décima Primeira – Direitos e obrigações dos Consorciados

Subcláusula Primeira - Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Subcláusula Segunda - O município poderá se retirar do Consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intencionalidade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias e desde que esteja quite com suas obrigações financeiras junto ao Consórcio.

Subcláusula Terceira - Fica a cargo da Assembleia Geral, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Subcláusula Quarta - Poderão ser excluídos do Consórcio, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os municípios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao CODESP, ou tornarem-se inadimplentes.

Cláusula Décima Segunda – Publicidade dos atos

Subcláusula Primeira - O CODESP deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal.

Subcláusula Segunda – A proposta de reestruturação do CODESP será publicada na imprensa oficial de cada um dos municípios consorciados, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

Cláusula Décima Terceira – Do Contrato de Consórcio Público

Subcláusula Primeira - O contrato de consórcio público do CODESP será celebrado com a ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções e sua proposta de reestruturação, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

Subcláusula Segunda – A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções ou sua proposta de reestruturação, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos. A reserva não poderá atribuir outra finalidade a que este Consórcio propõe.

Subcláusula Terceira – Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

Subcláusula Quarta – A ratificação realizada após dois anos da subscrição do presente Protocolo dependerá da homologação da Assembleia Geral.

Subcláusula Quinta – Dependerá de alteração do Contrato de Consórcio Público o ingresso de novos municípios como integrante do Consórcio Público.

Subcláusula Sexta – É dispensável a ratificação para o município que disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas.

Cláusula Décima Quarta – Do Estatuto

Subcláusula Primeira - O CODESP é organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no presente Protocolo de reestruturação. As atribuições dos Membros deste CONSÓRCIO, bem como de todo corpo técnico será previsto no Regimento Interno do CODESP a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Segunda – As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Cláusula Décima Quinta – Da Gestão do CODESP

Subcláusula Primeira - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a Lei, o Estatuto ou decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Sexta – Do Regime Contábil e Financeiro

Subcláusula Primeira - A execução das receitas e das despesas do

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CODESP deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente às normas contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e Portaria STN n.º 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Subcláusula Segunda – O CODESP está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio Público.

Cláusula Décima Sétima – Do Contrato de Rateio

Subcláusula Primeira - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, salvo as obrigações oriundas de contratos de gestão associada, contratos de programa e demais instrumentos previstos em lei e no presente estatuto.

Subcláusula Segunda – O contrato de rateio será formalizado em cada Exercício Financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Subcláusula Terceira – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Subcláusula Quarta – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Subcláusula Quinta – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CODESP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Subcláusula Sexta – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CODESP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Subcláusula Sétima – A eventual impossibilidade de o município consorciado

cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CODESP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Oitava – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Nona – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o CODESP deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Décima Oitava – Da Contratação do Consórcio por Município
Subcláusula Primeira - O CODESP poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do artigo 2º, inciso III, da lei n.º 11.107 de 06 de abril de 2005.

Subcláusula Segunda – O contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Cláusula Décima Nona – Das Licitações Compartilhadas
Subcláusula Única – O CODESP poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do artigo 112 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Vigésima – Da Exclusão de Quaisquer dos Municípios Consorciados
Subcláusula Única – A exclusão de município consorciado só será admissível havendo justa causa:

I - além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

II - a exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

III - a exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Alteração e Extinção do Contrato do CODESP

Subcláusula Única – A alteração ou a extinção do contrato do CODESP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

III – com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindido seus contratos de trabalho com o consórcio, vedada a absorção destes pelo ente público consorciado respectivo.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Gerais
Subcláusula Primeira – Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CODESP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Subcláusula Segunda – Os bens destinados ao CODESP pelo município consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou alienação.

Subcláusula Terceira – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito de Natividade
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito de Porciúncula
Silvestre José Gorini
Prefeito de Varre-Sai



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

P O R T A R I A N.º 487/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, em substituição à Portaria n.º 414/2018, NOMEAR novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o Inciso IV do Art. 24 da Lei N.º 11.494/2007 – DOU de 21/06/2007, a saber:

- Representante do Poder Executivo Municipal:**
 - Elizabeth Cristina Caldeira Ferreira - Titular
 - Dorcelina Rodrigues da Silva - Suplente
 - Carla Aparecida Rufino - Titular
 - Vítor José de Araújo Cunha - Suplente
- Representante dos Professores de Educação Básica Pública:**
 - Vivian Dutra Fernandes de Castro - Titular
 - Daniela de Oliveira Dornelas - Suplente
- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
 - Luciana Maciel Vicente Rodrigues - Titular
 - Dalva Alves Porto de Sá Geraldo - Suplente
- Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**
 - Cristiane Foligno de Sá Santos - Titular
 - Luciana Rezende Pavão - Suplente

- Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**
 - Renata Maurício de Souza Lima - Titular
 - Mônica dos Santos da Costa - Suplente
 - Paulo César dos Santos Moraes - Titular
 - Rosane Nunes da Silva - Suplente
- Representante dos estudantes de Educação Básica Pública:**
 - Camila Machado da Silva - Titular
 - Klissya Telles Graciano de Castro - Suplente
 - Amanda Lourenço Alves - Titular
 - Midia Borges Maciel - Suplente

- Representante do Conselho Municipal de Educação:**
 - Mariana Pereira de Melo - Titular
 - Adriana Coutinho da Cunha - Suplente
- Representante do Conselho Tutelar:**
 - Fernanda Joia Gonçalves - Titular
 - Marinalva Aparecida da Silva - Suplente

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

Obs.: Esta Portaria está sendo republicada por conter erro de digitação.

P O R T A R I A N.º 495/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR o Servidor VAILTON TEIXEIRA FERREIRA do Cargo em Comissão de Superintendente de Controle de Execução Orçamentária, a partir de 01/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 496/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR os Professores abaixo relacionados da função de Diretoria e Diretoria Adjunta na Creche e Escola Municipal Maria Puddó Murucci, a partir de 01/11/2018:

- * Jhon Wenny Luiz Pinto – Diretor Geral;
 - * Lucimar Peçanha Canuto – Diretora Adjunta.
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 497/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR a Servidora LUCIMAR PEÇANHA CANUTO, Professora, Matrícula n.º 2035/4, para exercer a função de Diretora Geral na Creche e Escola Municipal Maria Puddó Murucci, a partir de 01/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 498/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR o Sr. ROBSON DE PAULA BRITO do Cargo em Comissão de Assessor de Secretária, a partir de 01/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 499/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, o Sr. ROBSON DE PAULA BRITO para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Informática, Símbolo DAS-3, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 500/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR a Sr.ª MARIA LETÍCIA MICCICHELLI GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Controle de Execução Orçamentária, Símbolo DAS-3, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 01/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 501/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.156 de 13/09/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal SONIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Merendeira, Matrícula n.º. 1501/6, por 30 (trinta) dias a partir de 01/11/2018, referente período aquisitivo 2006/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 502/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.348 de 25/09/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal FLAVIA DO NASCIMENTO ESTEVO, Atendente de Serviço Médico e Odontológico, Matrícula n.º. 2108/3, por 90 (noventa) dias a partir de 01/11/2018, referente período aquisitivo 2012/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 503/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.760 de 16/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal CELINA CELEBRIM DA GAMA NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º. 1281/5, por 60 (sessenta) dias a partir de 01/11/2018, referente período aquisitivo 2011/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A N.º 504/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.590 de 03/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ANA MARIA BALTAZAR, Professora, Matrícula n.º. 938/5, por 90 (noventa) dias a partir de 01/11/2018, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A N.º 506/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria por Idade e Tempo de

contribuição concedida no Ato CAPREM n.º. 310/2018, à Sr.ª MARIA PEDRO DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Pública Municipal na função de Merendeira, Matrícula n.º. 1156/8, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018.

Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 05/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 507/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição – Especial de Professora, concedida no Ato CAPREM n.º. 309/2018, à Sr.ª ADALZINA BERNADETE ADRIANE RODOLFO, Servidora Pública Municipal na função de Professora A, Matrícula n.º. 1360/9, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018.

Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 05/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 508/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.741 de 15/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal EVA DE FÁTIMA JOIA ARAÚJO, Atendente de Serviço Médico e Odontológico, Matrícula n.º. 1252/1, por 30 (trinta) dias a partir de 05/11/2018, referente período aquisitivo 2001/2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 05/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 509/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.675 de 09/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal VÂNIA SIMÕES DOS SANTOS RIOS, Médica Clínica Geral, Matrícula n.º. 1797/3, por 30 (trinta) dias a partir de 05/11/2018, referente período aquisitivo 2008/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 05/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 510/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.789 de 17/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal RONALDO ANTONIO PEREIRA, Apoio Urbano Rural, Matrícula n.º. 1746/9, por 60 (sessenta) dias a partir de 06/11/2018, referente período aquisitivo 2008/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 06/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A N.º 511/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo n.º 5.189 de 17/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal JUÇARA FERREIRA DA SILVA GAZETA, Apoio Urbano Rural, Matrícula n.º. 1121/5, por 90 (noventa) dias a partir de 06/11/2018, referente período aquisitivo 2010/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 06/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A N.º 512/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.797 de 17/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA EUGÊNIA GOMES DA SILVA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1108/8, por 90 (noventa) dias a partir de 06/11/2018, referente período aquisitivo 2005/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 06/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 513/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.977 de 30/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOÃO FRANCISCO MACHADO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1205/0, por 90 (noventa) dias a partir de 06/11/2018, referente período aquisitivo 2005/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 06/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 514/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com as Leis Municipais nº. 1.417/2000 de 16/12/2000 e nº. 1.935/2010 de 14/09/2010, para o mandato 2018/2022, formada pelos seguintes membros:

* Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Sirlene Xavier Mendes Ferreira
Suplente: Maria Heloisa de Souza Gomes

* Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: Maria de Fátima Aguiar do Nascimento
Suplente: Carlos Américo Neves dos Santos

Titular: Luana Aparecida Prevato do Prado
Suplente: Vanessa Pereira Portugal

* Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Kellyane Aparecida da Silva Gomes
Suplente: Paulo Cesar dos Santos Moraes

Titular: Andressa Azevedo Werner Bastos
Suplente: Márcia Rangel Correa de Arruda

* Representante da Sociedade Civil:

Titular: Luci Louredo Fernandes
Suplente: Marly Amado de Carvalho Coutinho

Titular: Raquel de Carvalho Pessamílio
Suplente: Ery José Pessamílio

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 06/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 515/2018

RETIFICA PORTARIA nº 414 DE 17 DE AGOSTO DE 2018 QUE NOMEOU MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica RETIFICADA a Portaria nº 414, de 17 de agosto de 2018, que nomeou membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, conforme segue:

Na Representação dos Professores de Educação Básica Pública:
Suplente: onde se lê Daniela de Oliveira Dornelas Ramos, leia-se DANIELA DE OLIVEIRA DORNELAS.

Na Representação dos Estudantes de Educação Básica Pública:
Suplente: onde se lê Klyssia Teles Graciano de Castro, leia-se KLISSYA TELLES GRACIANO DE CASTRO.

Na Representação do Conselho Tutelar de Porciúncula RJ:
Titular: onde se lê Fernanda Joia Gonçalves da Silva, leia-se FERNANDA JOIA GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 07/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

PROCESSO Nº.: 01.099/2018

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.099/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, em favor da empresa:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR	RECURSOS
PORTAL, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 11.775,00	Sec. de Saúde

Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 11.775,00 (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Porciúncula - RJ, 28 de setembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO



DECISÃO ADMINISTRATIVA

O processo administrativo diz respeito ao descumprimento contratual da contratada NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELLA-EPP, no fornecimento de material expetivo licitado através do Pregão Presencial nº. 027/2017 pactuado através do contrato administrativo nº. 042/2017, tendo a Secretaria de Promoção Social como requisitante.

De acordo com parecer da Advocacia Geral do Município (fls. 117/210), o município pode aplicar as sanções contratuais devidas e previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

Face todo o exposto, DECIDO.

O descumprimento do prazo de entrega dos produtos é falta grave e traz prejuízo à eficiência da administração pública em prestar seus serviços aos administrados. Logo, constatado o inadimplemento da contratada no fornecimento dos materiais contratados, a mesma deve ser punida na forma prevista na legislação competente.

Assim, restos evidenciado que a contratada não apenas descumpriu o contrato, como também, manteve-se inerte em todas as oportunidades de se manifestar, especialmente quando notificada acerca de suas faltas. Salta aos olhos, inclusive, o atraso e o descaso da contratada para com seu compromisso, onde em reunião realizada em 23/05/2018 se comprometeu em cumprir uma série de obrigações e 30 (trinta) dias depois, não cumpriu NENHUMA EXIGÊNCIA.

Diante todo exposto, sendo verificada a legalidade da aplicação das sanções previstas na Lei 8666/1993 em seu art. 87, **DECIDO aplicar as seguintes sanções cumulativamente:** i) multa contratual administrativa no percentual de 14,0% do valor contratado, com base nos 146 (cento e quarenta e seis) dias de atraso na entrega do material contratado, que deveria ter sido entregue em 25/01/2018, em conformidade com o inciso II do art. 87 da Lei 8666/1993 e cláusula décima primeira, alínea "g" do contrato administrativo nº. 042/2017; ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo período de 2 anos, com fulcro no inciso III do art. 87 do mesmo diploma legal, e cláusula décima primeira, alínea "d" do contrato administrativo nº. 042/2017; **OPINANDO também pela rescisão unilateral do contrato na forma do art. 78 da Lei 8666/1993.**

Submeto o a presente decisão para apreciação e manifestação do Excmo. Sr. Prefeito, acerca dos fundamentos da Rescisão Unilateral.

Porciúncula/RJ, 30 de maio de 2018.

Maria Antonieta Gomes Correa
Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação

De acordo com a
Decisão Administrativa.

Leonardo Paes B Coutinho
Prefeito
30/05/2018

97

DECISÃO ADMINISTRATIVA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O processo administrativo diz respeito ao descumprimento contratual da contratada PROARQ-Z CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME, na prestação dos serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E ESCOLA MARIA PUDDÓ MURUCI, localizada no distrito de Santa Clara.

De acordo com parecer da Advocacia Geral do Município, o município pode aplicar as sanções contratuais devidas e previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

Face todo o exposto, DECIDO.

O descumprimento do cronograma de obra é falta grave e traz prejuízo à eficiência da administração pública em prestar seus serviços aos administrados. Logo, constatado o inadimplemento da contratada na prestação dos serviços, a mesma deve ser punida na forma prevista na legislação competente.

Assim, restos evidenciado que a contratada não apenas descumpriu o contrato, como também, manteve-se inerte em todas as oportunidades de se manifestar, especialmente quando notificada acerca de suas faltas. Salta aos olhos, inclusive, o atraso e o descaso da contratada para com seu compromisso, onde em reunião realizada em 23/05/2018 se comprometeu em cumprir uma série de obrigações e 30 (trinta) dias depois, não cumpriu NENHUMA EXIGÊNCIA.

Diante todo exposto, sendo verificada a legalidade da aplicação das sanções previstas na Lei 8666/1993 em seu art. 87, **DECIDO pela rescisão unilateral do contrato na forma do art. 78 da Lei 8666/1993 e aplicação das seguintes sanções cumulativamente:** i) multa contratual administrativa no valor total de R\$ 77696,99 (setenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e nove centavos), com base no período de atraso da obra, fixado no parecer do apoio técnico de folhas 45/46, em conformidade com o inciso II do art. 87 da Lei 8666/1993 e cláusula nona do contrato administrativo nº. 370/2015; ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo período de 2 anos, com fulcro no inciso III do art. 87 do mesmo diploma legal.

Porciúncula, 29 de junho de 2018.

Duracinda Correa Dutra
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato nº. 370/2015

De acordo com a
Decisão Administrativa

Leonardo Paes B Coutinho
Prefeito

DECRETO Nº 1858/2018

Estabelece suspensão temporária da execução de determinadas despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa temporariamente no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Porciúncula, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, a realização de despesas atinentes a diárias de viagem dos agentes políticos, cargos em comissão e servidores em geral;

Art. 2º - A suspensão prevista no art. 1º do presente Decreto não se aplica aos motoristas da municipalidade.

Art. 3º - Eventuais exceções a este Decreto serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir de sua afixação no quadro de avisos, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 071/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal JOSÉ FELIZARDO TEIXEIRA do cargo de MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, matrícula nº 7498/5, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 044/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 234/02.....R\$ 1.118,22
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 335,46
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.453,68 (Hum Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 31 de Outubro de 2018.
Nataanael José da Silva - Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 075/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria GP nº 472A/2016 de 01/07/2016, publicado no A Folha, edição nº 1294 de 02/08/2016 na página 6, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

Conceder a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ADILSON RAMOS DIAS do cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 19119/1, com Fundamento no inciso I, §1º do artigo 40 da Constituição Federal c/c art. 6º. A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais de acordo com o Processo nº 018/2016.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base - Anexo V - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 566/12..... R\$ 807,66
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "d" da Lei nº 245/02..... R\$ 161,53
- Vantagem Pessoal Permanente - art. 94 da Lei nº 234/02..... R\$ 79,50
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.048,69 (Hum Mil e Quarenta e Oito Reais e sessenta e Nove Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 03 de Maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 09 de Novembro de 2018.
Nataanael José da Silva - Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a décima quarta reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis e em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 027/2018 - encaminha projeto de lei nº 751/2018; Da Secretaria Municipal de Defesa Civil, ofício nº 040/2018 - resposta ao Vereador José Antônio de Oliveira; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Requerimento nº 041 e 042/2018; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani e outros, Projeto de Resolução nº 014/2018; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 054/2018; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, assinada por todos os demais Edis desta Casa, Moção nº 019/2018. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 054/2018; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, assinada por todos os demais Edis desta Casa, Moção nº 019/2018; Do Vereador

Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 051 e 052/2018; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Requerimento nº 038/2018; Do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior e Vereador Paulo Sérgio Barsani, Requerimento nº 036/2018. Em segunda discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 748/2018, encaminhado pela Mensagem nº 024/2018, protocolado sob o nº 124/2018, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, atribuições, composições e dá outras providências; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 747/2018, encaminhado pela Mensagem nº 023/2018, protocolado sob o nº 123/2018, que altera dispositivos da Lei 515/2009, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. Em primeira discussão na forma regimental, foi aprovado por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, projeto de lei nº 025/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 133/2018, que denomina rua da municipalidade de Arthur de Lima Cordeiro. Não havendo matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente convocou extraordinariamente a Casa para apreciar após a reunião ordinária do dia 13 próximo, o projeto e lei nº 749/2018, conforme mensagem nº 025/2018, do Executivo Municipal. Em seguida, encerrou os trabalhos da presente reunião da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antônio José Ferreira - Presidente

Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário

Alex Assis Vioti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

NO AR:

WWW.OTAPERUNENSE.COM.BR

PREFEITURA DE VARRE-SAI INAUGUROU NOVA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE

■ A Prefeitura Municipal de Varre-Sai inaugurou, na manhã da sexta-feira (9), a nova sede da Secretaria Municipal de Saúde que agora passa a funcionar no mesmo local do Posto de Saúde Cícero Brugger de Oliveira Machado, no segundo andar.

Agora, além do Posto de Saúde, o prédio vai abranger a Secretaria com a parte administrativa, com total acessibilidade ao público e melhores condições de trabalho para os funcionários.

No primeiro piso do prédio, também estão funcionando os serviços de Fisioterapia, Odontologia, Nutrição, várias especialidades médicas, Farmácia Municipal, além da Sala de Vacinas.

"Depois de muito tempo, com o Posto parado por causa das obras, quando os atendimentos no município foram divididos em vários locais, com a inauguração e a concentração em um único lugar dos atendimentos ao público haverá uma grande melhoria na prestação do serviço à população que é o nosso objetivo principal", afirmou o secretário de Saúde de Varre-Sai, Rafael Fabbri.

O presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, Antônio José Ferreira, ressaltou a importância da obra.

"Hoje é um dia importante, pois qualquer obra é de grande validade para o município, e quando se trata da Secretaria de Saúde, a importância é ainda maior. A Prefeitura está de parabéns por essa obra de dois andares para o melhor atendimento ao povo", falou o presidente da Câmara de Varre-Sai.

O prefeito de Varre-Sai, Silvestre José Gorini, destacou a economia que a obra vai proporcionar ao município.

"Temos a certeza que a inauguração da nova sede da Secretaria de Saúde vai promover melhoria dos atendimentos com mais condições de trabalho para os funcionários e principalmente usuários dos serviços. A obra, além dessas condições, proporcionará uma grande economia para a Prefeitura, em virtude da concentração de serviços para os quais o município pagava aluguel em diversos prédios da cidade", lembrou o prefeito.

A cerimônia contou com a presença de secretários e autoridades municipais.

SILAINE TERRA/DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/FOTOS:RAMOS FILHO



Secretário Rafael Fabbri falou da importância de oferecer melhores condições de atendimento ao público

CAFÉS DO NOROESTE PARTICIPARAM DA SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ EM BELO HORIZONTE

■ O Sebrae Rio montou um estande na Semana Internacional do Café, em Belo Horizonte, para expor os cafés especiais produzidos no Estado. O evento aconteceu entre os dias 7 e 9 de novembro na Expominas e os produtores fluminenses puderam levar seu café para o maior encontro de cafeicultores, torrefadores, classificadores, exportadores, compradores, fornecedores, empresários, baristas, proprietários de cafeterias e apreciadores do país.

No estande, cafés produzidos no Noroeste Fluminense e na região Serrana foram preparados por baristas para degustação dos visitantes. Também houve espaço para exibição de vídeos sobre as fazendas históricas do Vale do Café, no Médio Paraíba, onde o Sebrae Rio está incentivando o replantio dos cafezais.

Os cafés do Noroeste Fluminense expostos no evento são: Café Vargas, Café Iranita, Rodolpho, Sítio Vai e Volta, Café MN, Café Menin, Café Pelegrini e Pedra Elefantina. Além da exposição no estande, os cafés participaram de um Cupping – degustação feita por profissionais – que avaliaram o produto e ofereceram lances para compras dos lotes.

A comitiva de cafeicultores do Noroeste foi acompanhada pelo coordenador regional do Sebrae, Nelson Rocha Filho, e pelo analista José Maurício Apolonio, responsável pelo projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Café no Noroeste, que é desenvolvido pelo Sebrae Rio em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Coopercanol e as prefeituras de Varre-Sai, Porciúncula, Natividade e Bom Jesus do Itabapoana.

"Trata-se de um evento grandioso, focado na produção de cafés especiais, de altíssima qualidade. E a exposição dos nossos cafés deu visibilidade à nossa produção. Nossas marcas foram degustadas e compradas por baristas renomados, pessoas que realmente entendem de café. E isto atesta alta qualidade do café produzido no estado do Rio", afirma o coordenador regional do Sebrae Rio no Noroeste, Nelson Rocha Filho.

Além da visibilidade dos produtos, a missão técnica teve por objetivo proporcionar aos participantes um aprendizado intensivo sobre o mercado de cafés especiais. A Semana Internacional do Café apresentou ações focadas nas áreas de Mercado & Consumo, Conhecimento & Inovação e Negócios & Empreendedorismo. A programação incluiu palestras, cursos, workshops, competições, encontros e exposições.



Sebrae leva cafés especiais do Rio à Semana Internacional do Café. Oito cafés produzidos no Noroeste Fluminense integraram a mostra

MAIS DE 70 PAPILOSCOPISTAS REFORÇAM A PERÍCIA TÉCNICA NO ESTADO

■ Em decreto publicado em outubro, no Diário Oficial, o governador Luiz Fernando Pezão nomeou 79 papiloscopistas para reforçar a perícia técnica no estado. Com a medida, o Governo do Rio recompõe um total de 96 cargos vagos de especialistas em papiloscopia na Polícia Civil. Em 29 de agosto, o governador já havia assinado a nomeação de 17 profissionais aprovados em concurso público homologado em agosto de 2016.

Todos já realizaram o curso de formação.

A convocação dos técnicos foi autorizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), já que a lei que regula o plano estabelece que nomeações só podem ser realizadas para recompor vagas abertas após a adesão do Rio de Janeiro ao regime, em setembro do ano passado.

Com a adesão ao Regime de Recuperação

Fiscal, que suspendeu o pagamento de dívidas do estado com a União, o Governo do Rio voltou a ter condições de promover a recomposição de pessoal das forças de segurança. Em maio, já haviam sido convocados 1.803 policiais militares e 284 policiais civis, aprovados em concursos. Também havia sido autorizada a realização de um novo concurso para preencher 37 vagas de oficial da PM.

NATIVIDADE EMITE ALVARÁ VIA INTERNET

■ A prefeitura de Natividade lançou, no último dia 5, o sistema que permite a emissão do alvará online, agilizando o processo de abertura e legalização de empresas. Uma parceria entre a Prefeitura, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) e o Sebrae Rio possibilitou ao município implantar a Redesimples e aderir ao Sistema de Registro Integrado - REGIN. A partir de agora, os processos serão totalmente informatizados e poderão ser concluídos em até cinco dias úteis, dependendo do ramo de atividade da empresa. Participaram do lançamento, ao lado do prefeito Severiano Rezende, o presidente da Jucerja, Luiz Paranhos Velloso, e o analista do Sebrae Rio, Jorge Luiz Gomes dos Santos.

A parceria foi firmada pelo prefeito Severiano Rezende e o Sebrae Rio com o objetivo de facilitar a abertura de novas empresas e incentivar o crescimento econômico. Nelson Rocha, coordenador regional do Sebrae no Noroeste Fluminense II, explica que a que a velocidade do processo estimulará a regularização de novos negócios. "O REGIN gera facilidade, segurança e agilidade para o poder público e para o cidadão empreendedor, e contribui com a redução da informalidade e dos custos sociais e econômicos. É muito importante que as prefeituras implementem políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e aderir à Redesimples é o primeiro passo", afirma.

A consultoria envolveu a elaboração de um diagnóstico e de um plano de trabalho. Os servidores públicos e agentes de desenvolvimento foram capacitados nas temáticas de desburocratização, sobretudo as equipes das secretarias de desenvolvimento econômico, indústria e comércio, fazenda, meio ambiente, vigilância sanitária, procuradoria municipal e dos demais departamentos de controle.

O empreendedor de Natividade já pode fazer, gratuitamente, uma consulta prévia para avaliar a possibilidade de abrir seu negócio no local pretendido, recebendo as informações necessárias para licenciamento e a avaliação do endereço em até 48 horas. Além disso, o sistema simplifica os documentos necessários para registro e licenciamento, uma vez que comunica simultaneamente todos os órgãos envolvidos no processo.



Parceria foi firmada pelo prefeito Severiano Rezende e o Sebrae Rio com o objetivo de facilitar a abertura de novas empresas e incentivar o crescimento econômico

Móveis Rústicos Artesanais & Artigos para Decoração!

 **Márcio Valentim**

22 3843-3199 / 99278-8601 - Varre-Sai / RJ